

DECISÃO FINAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 018/2015.

OBJETO: Reajuste para a tabela de tarifa de água e serviços prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE.

SOLICITANTE: SAMAE de Blumenau.

INTERESSADO: SAMAE e o município de Blumenau.

Relatório:

Depois de elaborados e submetidos à minha análise, o Parecer Jurídico nº e o Parecer Administrativo nº 09/2015, por força da abertura do Procedimento Administrativo nº 018/2015, que trata do pedido de reajuste para a tabela de tarifa de água e serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE, o referido procedimento foi encaminhado para que fosse, tempestivamente, proferida a Decisão Final, por intermédio dessa Diretoria Geral.

Extraí-se da documentação acostada em 17 de novembro do corrente ano, que se apresenta como Ofício nº 315/2015/PRES., de 10 de novembro de 2015, o SAMAE/Blumenau apresenta seu pedido anual de reajuste da tarifa de água e ainda, um reajuste específico sobre parte da tabela de serviços. Transcrevo nessa Decisão e que por isso passa a integrar o mesmo, o relatado no Parecer Administrativo nº 09/2015 nos seguintes termos:

“A Autarquia divide o requerimento em dois itens:

1. Requer o reajuste das tarifas do SAMAE em 9,93% (nove vírgula noventa e três por cento), correspondente ao IPCA acumulado do período de novembro/2014 até outubro/2015, para o Anexo III e para os itens 1, 3, 4 e 5, do Anexo IV da Tabela de Serviços.
2. Requer ainda o reajuste de 15,48% (quinze vírgula quarenta e oito por cento) referente ao período de janeiro/2014 até outubro/2015 para o item 2 do Anexo IV da Tabela de Serviços, composta pelos serviços repassados ao SAMAE pela Concessionária Odebrecht Ambiental S/A, quando da assinatura do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. Enfatizaram ainda que, este item não sofreu reajuste no ano passado.

Por fim, solicita a aprovação da nova Tabela de Preços, a qual anexou, com aplicação a partir da competência janeiro/2015.”

Ambos os Pareceres acima já destacados apontam os termos e textos legais aplicáveis, inclusive com a transcrição destes, que por si apontam para a legalidade e oportunidade do pleito,

além de trazer ao conhecimento público, entendimentos doutrinários e jurisprudenciais. Também de modo didático e técnico os Pareceres fazem perfeita análise entre o que vem a ser um reajuste e o que se entende por revisão.

Também apropriado para o presente relatório, o texto abaixo que é extraído do Parecer Administrativo nº 009/2015 e que assim se apresenta:

“Quanto ao requerimento nº 1, em destaque no Ofício Nº 315/2015/PRES, cumpre destacar que para o presente pleito, esta Diretoria Administrativa considerará o período de novembro/2014 até outubro/2015 (em razão do último reajuste concedido pela Autarquia ter compreendido o período de novembro/2013 até outubro/2014, conforme atesta a Decisão do Procedimento Administrativo nº 020/2014 desta Agência de Regulação, de 27 de novembro de 2014), acarretando em um índice de **9,93%**.

Assim, para melhor demonstração do índice acumulado, trazemos ao presente Parecer a composição do IPCA acumulado de novembro/2014 até outubro/2015:

Quadro 1 – Evolução do IPCA Novembro/2014 até Outubro/2015.

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA			
Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice	Percentual Acumulado
out/15	0,82	1,099293	9,9293
set/15	0,54	1,090352	9,0352
ago/15	0,22	8,449605	8,4496
jul/15	0,62	1,082115	8,21154
jun/15	0,79	1,075447	7,54476
maio/15	0,74	1,067018	6,70181
abr/15	0,71	1,0591802	5,918024
mar/15	1,32	1,0517130	5,171308
fev/15	1,22	1,0380113	3,8011336
jan/15	1,24	1,0255002	2,5500233
dez/14	0,78	1,0129397	1,293978
nov/14	0,51	1,0051	0,51

Fonte: Adaptado Portal Brasil. Disponível em: <<http://www.debit.com.br/consulta30.php? &indice= ipca>>. Acesso em: 18 nov. 2015.

Quanto ao requerimento nº 2, em destaque no Ofício Nº 315/2015/PRES, cumpre destacar que para o presente pleito, esta Diretoria Administrativa considerará o período de janeiro/2014 até outubro/2015 (em razão do último reajuste concedido pela Autarquia não ter alcançado o item 2 do Anexo IV da tabela, composta pelos serviços repassados ao SAMAE pela Odebrecht Ambiental S/A, quando da assinatura do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, conforme atesta a Decisão do Procedimento Administrativo nº 020/2014 desta Agência de Regulação, de 27 de novembro de 2014, cuja tabela naquela oportunidade aprovada, não incluída naquela lista de serviços), acarretando em um índice acumulado de 15,48% (quinze vírgula quarenta e oito por cento).

[...]

Assim, para melhor demonstração do índice acumulado, trazemos ao presente parecer a composição do IPCA acumulado de janeiro de 2014 até outubro de 2015:

Quadro 2 – Evolução do IPCA Janeiro/2014 a Outubro/2015.

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA			
Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice	Percentual
out/15	0,82	1,154789	15,4789
set/15	0,54	1,145397	14,5397
ago/15	0,22	1,139245	13,9245
jul/15	0,62	1,136744	13,6744
jun/15	0,79	1,129740	12,9740
maio/15	0,74	1,120885	12,0885
abr/15	0,71	1,112651	11,2651
mar/15	1,32	1,104807	10,4807
fev/15	1,22	1,090413	9,0413
jan/15	1,24	1,077271	7,7171
dez/14	0,78	1,064076	6,4076
nov/14	0,51	1,055841	5,5841
out/14	0,42	1,050483	5,0483

set/14	0,57	1,046090	4,6090
ago/14	0,25	1,040161	4,0161
jul/14	0,01	1,037567	3,7567
jun/14	0,4	1,037463	3,7463
maio/14	0,46	1,033330	3,3330
abr/14	0,67	1,028598	2,8598
mar/14	0,92	1,021752	2,1752
fev/14	0,69	1,012438	1,2438
jan/14	0,55	1,0055	0,55

Fonte: Adaptado Portal Brasil. Disponível em: <<http://www.debit.com.br/consulta30.php?&indice=ipca>>. Acesso em: 18 nov. 2015.

O quadro 3 abaixo, apresenta os serviços repassados ao SAMAE pela Concessionária Odebrecht Ambiental S.A., quando da assinatura do 3º Termo Aditivo Contratual. Assim, na coluna 1 apresenta-se a identificação do serviço, na coluna 2 os valores praticados desde janeiro/2014 e na coluna 3, o valor corrigido aplicando-se o percentual de 15,48%.

Quadro 3 – Serviços repassados ao SAMAE pela Odebrecht Ambiental S.A.

Serviços repassados ao SAMAE pela Odebrecht Ambiental S.A., quando da assinatura do 3º Termo Aditivo	Valor jan/14	Valor Corrigido
DESDOBRAMENTO CAVALETE PVC 3/4 C/REPOSIÇÃO PISO	174,63	201,66
DESDOBRAMENTO CAVALETE PVC 3/4 S/REPOSIÇÃO PISO	138,20	159,59
EMISSÃO DE 2a. VIA	2,72	3,14
ENTREGA DE AVISO DE CORTE	0,82	0,95
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REGISTRO DE METAL EM CAVALETE 3/4"	33,92	39,17
HIDROTESTE - 1/2 e 3/4	54,23	62,62
HIDROTESTE - 1";S"	120,21	138,82
RELIGAÇÃO CAVALETE	47,65	55,03
RELIGAÇÃO DESL. TEMPORÁRIO *	47,65	
RELIGAÇÃO RAMAL *	166,29	



REPARO PARCIAL EM CAVALETE ATE 2" COM QUEBRA E REPOSIÇÃO DE PISO	71,61	82,70
REPARO PARCIAL EM CAVALETE ATE 2" SEM QUEBRA DE PISP	40,32	46,56
TROCA DE HIDROMETRO 1/2 e 3/4"	109,64	126,61
TROCA DE HIDROMETRO 1";S"	287,87	332,43
TROCA DE HIDROMETRO 2";S"	2.888,46	3.335,59
TROCA DE HIDROMETRO 3";S"	4.074,05	4.704,71
TROCA OU ADEQ. DE CAVALETE PVC 3/4 C/REP PISO	150,76	174,10
TROCA OU ADEQ. DE CAVALETE PVC 3/4 S/REP PISO *	123,12	

Fonte: AGIR (2015).

* Serviços são objeto de revisão no Procedimento Administrativo nº 019/2015.

Este o relatório mínimo necessário. Passa-se então para a Decisão.

Decisão:

Analisado todo o conteúdo documental que instrumentaliza o Procedimento Administrativo nº 018/2015 que trata do pedido de reajuste da tarifa de água e serviços diversos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, pode-se concluir, sem medo de equívocos, que os pedidos vêm acomodados em todos os requisitos necessários e legais, permitindo o reconhecimento e deferimento do requerido. Mesmo, como já mencionado, todos os requisitos básicos e necessários estejam presente neste pedido, é por demais oportuno uma vez mais que seja atentado pelo SAMAE de Blumenau, que os pedidos de reajuste devem ser apresentados dentro de prazos mínimos, de modo que as ações da Agência possam ser tomadas sem que haja pressões para a aplicação dos prazos legais mínimos obrigatórios para a validade e aplicação do reajuste. A necessidade da observação de tais prazos, na apresentação dos próximos pleitos deverá ser cumprida, sob pena de ocorrer a aplicação dos pedidos, com eventual perda parciais de índices e que, quando recuperados, não serão considerados como custos regulatórios.

Como já destacado, face a urgência dada ao pleito pela entrega em tempo exíguo do mesmo para análise desta Agência, reserva-se a Agência o direito de nos próximos meses, fazer todo trabalho técnico necessário para aferição do fluxo de caixa projetado da Autarquia, para uma

verificação da sua saúde econômico-financeira e o atendimento e cumprimento das metas para o corrente ano.

Isso posto, **DEFERE-SE E RECONHECE-SE** os pedidos de reajustes, diante da legalidade, da razoabilidade e de serem praticáveis aos usuários, fazendo-o nos seguintes termos:

1 – Defere-se a aplicação do índice de **9,93 (nove vírgula noventa e três por cento)** com base no IPCA dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de novembro/2014 até outubro/2015, aplicável a título de reajustamento tarifário aos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE, para o Anexo III e para os itens 1 (excetuando-se os serviços: Ligação de Água ½” e ¾”, e Mudança de Ligação, que são objeto de revisão no Procedimento Administrativo nº 019/2015), 3, 4 e 5, do Anexo IV – Tabela dos Preços de Serviços Complementares, nos termos artigo 37 da Lei nº 11.445/07.

2 – Da mesma forma, como bem demonstrado pelo Parecer Administrativo e tudo confirmado pelo Parecer Jurídico que baliza os contornos legais, aplique-se a título de reajustamento tarifário aos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE, para o item 2 do Anexo IV – Tabela dos Preços de Serviços Complementares (excetuando-se os serviços: Religação Desligamento Temporário, Religação de Ramal e Troca ou Adequação de Cavalete PVC ¾” s/rep. Piso, que são objeto de revisão no Procedimento Administrativo nº 019/2015), composta pelos serviços repassados ao SAMAE pela Odebrecht Ambiental S.A., quando da assinatura do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o índice de **15,48% (quinze vírgula quarenta e oito por cento)**, com base no IPCA dos últimos 22 (vinte e dois) meses, ou seja, de janeiro/2014 até outubro/2015, conforme o demonstrado no Quadro 2 deste Parecer e, igualmente no Portal Brasil, nos termos artigo 37 da Lei nº 11.445/07.

3 – Referidos reajustes, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2016, para sua validade, ficam, concomitantemente condicionados às seguintes condições:

a) Emissão de ato normativo formalizador correspondente, em tempo hábil, para cumprimento de seus efeitos legais, nos termos da legislação municipal pertinente (decreto), inclusive com a publicação e comunicação aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário em observação ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece: “*Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os*

reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de (30) dias em relação à sua aplicação” (grifo nosso);

b) Que que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, assim como das publicações realizadas pela Autarquia Municipal (incluindo a nova tabela), no prazo de 30 (trinta) dias após esses atos.

Expeçam-se os demais atos legais necessários, bem como o encaminhamento desta Decisão e os respectivos pareceres como de praxe, às partes interessadas.

A presente decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicidade da AGIR, além de também ser publicado no site da AGIR, qual seja www.agir.sc.gov.br.

Essa a decisão.

Blumenau (SC), em 30 de novembro de 2015.

HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral.